



SENADO FEDERAL  
Senador Mecias de Jesus

## MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.031, DE 2021

### EMENDA

Suprime-se o art. 19 e dê-se ao art. 1º, do Projeto de Lei de Conversão nº 7 de 2021 à Medida Provisória nº 1.031, de 2021 a seguinte redação:

“Art. 1º .....

§ 1º A desestatização da Eletrobras será executada na modalidade de aumento do capital social, por meio da subscrição pública de ações ordinárias com renúncia do direito de subscrição pela União, e será realizada a prorrogação dos contratos do Programa de Incentivos às Fontes Alternativas de Energia Elétrica (Proinfa) por 20 (vinte) anos, bem como a contratação, nos Leilões A-5 e A-6 de 2021, de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da demanda declarada das distribuidoras, de centrais hidrelétricas até 50 MW (cinquenta megawatts), no montante de até a 2.000 MW (dois mil megawatts), ao preço máximo equivalente ao preço-teto estabelecido para geração de Pequena Central Hidrelétrica (PCH) do Leilão A-6 de 2019, atualizado esse valor até a data de publicação do edital específico pelo mesmo critério de correção do Leilão A-6 de 2019.

”

### JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por finalidade suprimir a alteração oriunda do PLV quanto à compulsoriedade da contratação de geração termelétrica movida a gás natural pelo poder concedente, na modalidade de leilão de reserva de capacidade.

SF/21319.62759-86



SENADO FEDERAL  
Senador Mecias de Jesus

O PLV estabelece a contratação no montante de 1.000 MW (mil megawatts) em Estado da Região Nordeste que não possua ponto de suprimento de gás natural, e no montante de 5.000 MW (cinco mil megawatts) repartidos igualmente entre as Regiões Norte e Centro-Oeste, com fator de capacidade de, no mínimo, 70% (setenta por cento), para entrega adicional de 1.000 MW (mil megawatts), 2.000 MW (dois mil megawatts) e 3.000 MW (três mil megawatts), nos anos de 2026, 2027 e 2028, respectivamente, com período de suprimento de 15 (quinze) anos, ao preço máximo equivalente ao preço-teto estabelecido para geração a gás natural do Leilão A-6 de 2019, atualizado esse valor até a data de publicação do edital específico pelo mesmo critério de correção do Leilão A-6 de 2019.

Compreendemos meritória a temática proposta pela Câmara dos Deputados em razão das contratações serem resultantes de leilões em que os projetos concorreriam de forma a preservar o interesse dos consumidores, no entanto, a viabilidade e alcance do tema emanaria do efeito do crescimento do mercado e de uma avaliação específica quanto as ferramentas oportunas e pertinentes para inserção competitiva de geração térmica a gás natural.

Desta forma, a emenda visa resguardar tema de tamanha relevância para o sistema de modernização do setor elétrico e que, sem dúvidas, irá desencadear frutos para a modicidade tarifária da população se conduzido com espaço próprio no âmbito do processo legislativo.

Diante do cenário de crise social e econômica é indispensável que as soluções, *de lege ferenda*, possam efetivamente minorar os problemas já vivenciados pelas famílias brasileiras, ou seja, garantindo a redução das tarifas de energia e evitando prejuízos ou perdas.

Ante o exposto, pedimos o apoio dos nobres Pares para aprovação desta proposição.

SF/21319.62759-86



SENADO FEDERAL  
**Senador Mecias de Jesus**

**Senador MECIAS DE JESUS**  
Líder dos Republicanos/RR

SF/21319.62759-86